

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: sy74e718  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  21/02/2024  Projeto de lei nº 206/2024  Protocolo nº 763/2024  Processo nº 320/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Dispõe sobre o acesso à alimentação vegetariana e vegana aos alunos da rede estadual de ensino.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Estabelece o acesso à alimentação escolar vegetariana e vegana aos alunos da rede estadual de ensino, cujos pais ou responsáveis tenham declarado a opção à direção da escola.

Art. 2º É vedada a exigência de atestado médico dos alunos que têm o estilo de vida baseado no vegetarianismo e/ou veganismo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Muitas crianças e jovens adotam o estilo de vida vegetariano ou vegano por influência dos seus pais ou responsáveis e, outras apenas por não desejarem consumir proteína animal.

A alimentação desses alunos deve ser respeitada e implementada nas escolas da rede estadual de ensino.

Conto, portanto, com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Fevereiro de 2024



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



**Wilson Santos**  
Deputado Estadual